



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 0600231-18.2022.6.21.0000/RS**

**INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANSELMO PIOVESAN E MARIO SANDER BRUCK**

**RELATOR(A): DES. JOSE VINICIUS ANDRADE JAPPUR**

**PROMOÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral firmatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência dizer e requerer o que segue.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, apresentada na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2021.

Após análise da documentação trazida pelo partido, sobreveio Exame da Prestação de Contas (ID 45413674), exarado pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais, o qual apontou o recebimento de recursos de origem não identificada, no valor de R\$ 802,00 (item 3), e a aplicação irregular de recursos oriundos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 200.151,94 (item 4.2).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Após proceder-se ao exame dos autos, não se identificaram irregularidades não apontadas pela Unidade Técnica.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer nova vista dos autos para manifestação após a apresentação do parecer conclusivo, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2022.

**José Osmar Pumes,**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.**